



INFORMATIVO JURÍDICO

10 de dezembro de 2008 – Nº 66 – Ano 4

AS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES TÊM QUE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

A Contribuição Sindical é um tributo que anualmente (mês de janeiro) as empresas têm que recolher por força de lei, vide artigos 578 a 580 da CLT.

O valor deste tributo é calculado com base no capital social da empresa, e deve ser recolhido na Caixa Econômica Federal até o dia 31 de janeiro, ou, no último dia útil deste mês.

Os valores são arrecadados pelo Ministério do Trabalho que fica com 20% e distribui 5% para a Confederação Nacional do Transporte, 15% para a Federação do setor e o restante, 60%, para os sindicatos.

Com o advento da Lei 9.317/96, que instituiu o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, popularmente conhecido como SIMPLES, foi dado, a estes tipos de empresas, isenção quanto ao pagamento da contribuição sindical patronal.

Entretanto, a referida lei foi revogada pela Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o SIMPLES NACIONAL. E esta lei complementar não previu a isenção da contribuição sindical patronal.

E a isenção, como sabemos, vide artigo 111 do Código Tributário Nacional, não se presume, ela tem que ser expressa, o que não ocorreu na nova lei complementar; e também não foi revogado e nem previsto qualquer tipo de exceção nos artigos que disciplinam a cobrança da contribuição sindical patronal na CLT.

Por um outro lado, é importante informar que há posições em sentido contrário, que a nosso ver, apesar do respeito que elas merecem, não se sustentam mais já que Lei 9.317/96 deixou de existir no ordenamento jurídico.

Maiores informações poderão ser obtidas na Central de Informações Jurídicas do SETCESP no telefone 2632-1094.

Adauto Bentivegna Filho

Advogado e Assessor da Presidência